



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse da Secretaria de Administração, Município de Abaetetuba em locar o imóvel Localizado na Rua Barão Branco, nº 1168, Bairro Centro, neste município de propriedade da Sra. Lúcia de Fátima Atanes de Albuquerque, portador do RG nº 4647342 SSP/PA e CPF nº 083.106.452-87, residente e domiciliado na Tv Humaitá, CJ Dom Fernando, 845- Casa 04, Marco, Município de Belém/PA para a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE SERVE DE SEDE A CASA DO CIDADÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABETETUBA-PA**. Informamos que na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) O prédio referente ao espaço que será alugado é dotado de um padrão construtivo antigo e contém 02 (dois) pavimentos. Dividido de Pavimento: Área de entrada ao imóvel, recepção, banheiro, copa, sala destinadas as atividades do PROCON, sala destinada e emissão de documentos, área de fundos e uma área arborizada.
- b) O imóvel apresenta uma boa localização e área suficiente para os serviços a ser oferecido à Secretaria Municipal de Administração.
- c) O valor da locação mensal R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela Secretária Municipal é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

0707 Secretaria Municipal de Administração

04.123.0408.2.023 Manutenção da Casa do Cidadão

3.3.90.36.00 Serviço de Terceiro Pessoa Física

3.3.90.36.15 Locação de Imóvel

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

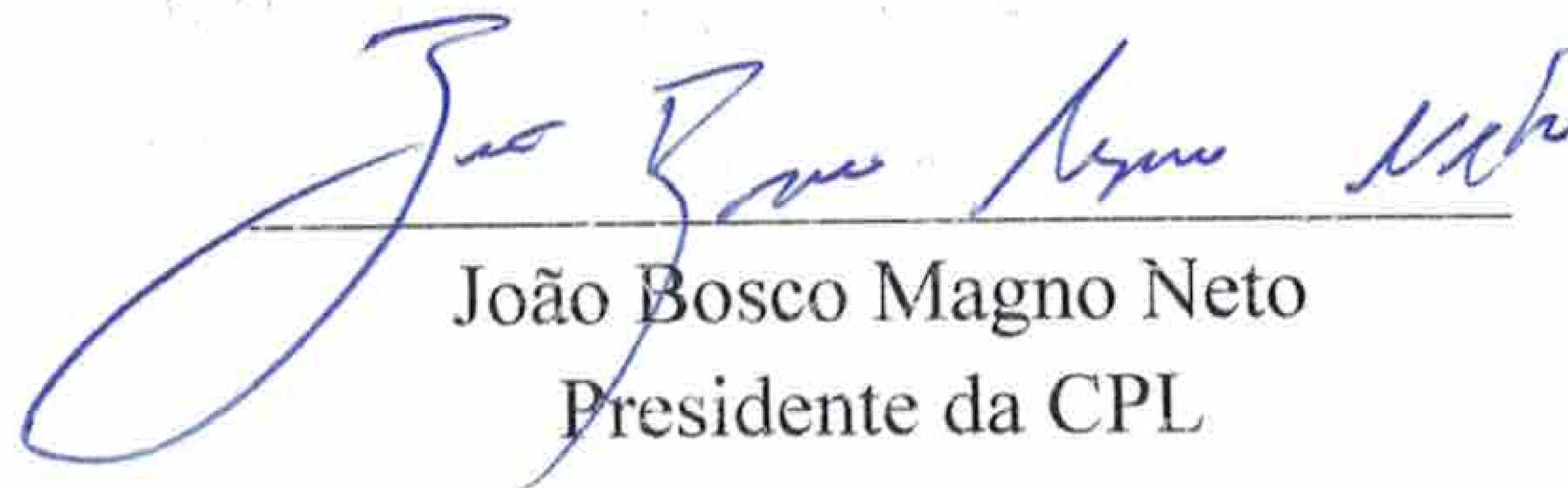


a) Valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) por 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo está tombado sob a dispensa o nº 007/2022.

Abaetetuba, 06 de Maio de 2022.

Respeitosamente,


João Bosco Magno Neto
Presidente da CPL